



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE



PROJETO DE LEI Nº _____/2019

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO EM JANELAS E SACADAS DE EDIFÍCIOS OU PRÉDIOS RESIDENCIAIS NOVOS E QUE OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO SEJAM CERTIFICADOS PELO IMETRO, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As unidades novas de condomínios verticais ou prédios com mais de 01 (um) andar, destinados ao uso residencial, deverão ser entregues aos proprietários munidos de redes de proteção em janelas, varandas e sacadas.

Parágrafo Único: Janelas basculantes deverão ser entregues com dispositivos que limitem a abertura a 15 (quinze) centímetros, opcionalmente às redes de proteção.

Art. 2º - A responsabilidade relacionada a instalação das redes, grades fica por conta das Construtoras, sem cobrar por qualquer ônus ou valor a mais ao proprietário do imóvel.

Art. 3º - Os proprietários poderão no ato da compra do Imóvel optar ou não pela instalação dos equipamentos de proteção. Caso não tenha interesse deverá se manifestar e comunicar por escrito a construtora no ato da aquisição do imóvel.

Art. 4º - Após instaladas todo o material de segurança, redes, grades, deverá ser certificado pelo IMETRO, que expedirá um selo de certificação no material instalado.

Art. 5º - A Construtora ou o Proprietário Construtor serão os únicos responsáveis pelo cumprimento desta lei, cuja inobservância acarretará multa de 1.500 (Mil e Quinhentos) Unidade Fiscal do Município – UFMS do Município de Santarém, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A multa prevista no caput deste artigo incidirá em dobro, caso o infrator não tome as providências cabíveis para a instalação das redes de proteção no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da primeira autuação.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santarém, 21 de outubro de 2019.


Dayan Serique
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE**



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a):

Em decorrência do crescimento vertical em nossa cidade, o projeto de lei apresentado visa proporcionar aos proprietários de imóveis, moradores e visitantes, mais segurança. Ao receber as chaves do imóvel os equipamentos de segurança em janelas, varandas e sacadas já deverão estar instalados, isto se ele (cliente) estiver optado pela instalação dos equipamentos.

Em conformidade com a legislação vigente é dever do Estado zelar pela segurança, diante dos inúmeros acidentes e até casos de suicídios o Projeto de lei tem como finalidade o estabelecimento de mecanismos que possibilitem a proteção, em especial das crianças e adolescentes, prevenindo a ocorrência de fatos lamentáveis como tem sido veiculado quase todos os dias pela mídia.

A prevenção é a melhor forma de combater acidentes que podem ser evitados. Com a provação do referido Projeto de Lei, será significativa reduzido as inúmeras tragédias que acontecem quase todos os dias.

As redes de proteção ou grades são a forma mais eficaz de evitar acidentes e quedas em apartamentos e sobrados quando há crianças pequenas, animais ou qualquer pessoa em casa e que não sabe avaliar a situação de perigo. Mas nem todos usa esse recurso, muitas vezes por comodismo.

Esperamos, que diante da relevância da matéria os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei


Dayan Serique
Vereador